



AVISO

De ordem do Sr. director geral, fica prorogado até as 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

SUMMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

- Decreto n. 19.834, que faz reverter as Caixas Economicas á jurisdicção do Ministerio da Fazenda.
- Decreto n. 19.837, que reduz para 10:000\$000 a fiança dos corretores de mercadorias do Districto Federal.
- Decreto n. 19.839, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 11:688\$000, para pagamento á D. Camilla Axilla de Souza Soares, viuva do capitão de corveta engenheiro machinista José Joaquim Soares.
- Decreto n. 19.847, que declara obrigatoria, na conformidade da legislação em vigor, a publicação de quaesquer actos judiciaes no *Diario da Justiça*, que passa a edital-se-se separadamente do *Diario Official*.
- Decreto n. 19.848, que reduz as dotações do organimento da despesa para o exercicio de 1931, na parte referente ao Ministerio da Agricultura; suspende a execução de varios serviços do mesmo ministerio; e adopta outras providencias.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente.
- Ministerio da Educação e Saude Publica — Decreto de 6 do corrente.
- Ministerio da Fazenda — Decreto de 10 do corrente.
- Ministerio da Marinha — Decretos de 9 do corrente.
- Ministerio da Guerra — Requerimento despachado pelo seu autor Presidente da Republica.
- SECRETARIAS DE ESTADO:
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Policia do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
- Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geral de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Publica.
- Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal e da Inspectoria de Seguros.
- Ministerio da Marinha — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Apostillas — Despachos — Expediente.
- Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, da Repartição Geral dos Telegraphos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.
- Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directorias Geral de Expediente e Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Trabalho e de Industria.
- Tribunal de Contas — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 19.834 — DE 8 DE ABRIL DE 1931

Faz reverter as Caixas Economicas á jurisdicção do Ministerio da Fazenda

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que a natureza das funções que desempenham as Caixas Economicas estabelecidas em virtude do art. 2º, §§ 1º e 14 a 16, da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, e os encargos que lhes são commettidos na execução do de n. 19.809, de 28 de março de 1931, bem como a conexão, cada vez mais íntima, existente entre taes estabelecimentos e as repartições fazendarias, desaconselham a sua subordinação a outro Ministerio que não seja o da Fazenda, decreta:

Artigo unico. As Caixas Economicas reverterem á jurisdicção do Ministerio da Fazenda desde a data da publicação do presente decreto, ficando revogado o art. 5º do de numero 19.433, de 26 de novembro de 1930, na parte em que as incluiu entre as instituições e repartições publicas que ficavam subordinadas ao Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1931, 110ª da Independência e 13ª da Republica.

GERALDO VARGAS.

Lindolfo Collor.

José Maria Whitaker.

DECRETO N. 19.837 — DE 8 DE ABRIL DE 1931

Reduz para 10:000\$000, a fiança dos Corretores de mercadorias do Districto Federal

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que as disposições do decreto legislativo n. 5.595, de 6 de dezembro de 1928, e dos regulamentos que acompanham os decretos ns. 18.795 e 18.796, de 11 de junho de 1929, asseguram a normalidade dos negocios a termo e evitam a especulação simplesmente aleatoria, o que diminui a responsabilidade dos corretores de mercadorias do Districto Federal, de onde tornar-se desnecessaria a fixação em quantia superior a dez contos de réis da fiança exigida desses corretores para que possam exercer o respectivo cargo, decreta:

Art. 1º Fica reduzida para dez contos de réis a fiança dos corretores de mercadorias do Districto Federal, a que se refere o art. 2º do decreto n. 5.595, de 6 de dezembro de 1928.

§ 1º Os actuaes corretores de mercadorias que não houverem ainda completado a respectiva fiança, nos termos do decreto a que este artigo allude, deverão fazel-o, na conformidade do presente decreto, e no prazo improrogavel de 30 dias, contados da data da respectiva publicação.

§ 2º Aos corretores de mercadorias que já houverem completado a sua fiança nos termos do decreto legislativo n. 5.595, de 6 de dezembro de 1928, será permitido o levau-

tamento da differença entre a importancia fixada por este artigo e a depositada no Thesouro Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.
Londolfo Collor.

DECRETO N. 19.839 — DE 9 DE ABRIL DE 1931

Abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de réis 11:688\$ para pagamento a D. Camilla Avila de Souza Soares, viuva do capitão de corveta engenheiro machinista José Joaquim Soares

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de onze contos seiscentos e oitenta e oito mil réis (11:688\$), para pagamento á D. Camilla Avila de Souza Soares, da differença de vencimentos proveniente da melhoria de reforma do seu fallecido marido o capitão de corveta engenheiro machinista José Joaquim Soares, no periodo de 16 de janeiro de 1922 a 31 de dezembro de 1927.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.
Conrado Heck.

DECRETO N. 19.847 — DE 10 DE ABRIL DE 1931

Declara obrigatoria, na conformidade da legislação em vigor, a publicação de quaesquer actos judiciaes no "Diario da Justica", que passa a editar-se separadamente do "Diario Official".

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o regimento de custas approved pelo decreto n. 18.393, de 17 de setembro de 1928, determinava que a publicação dos editaes dos officios de protestos de letras se fizesse obrigatoriamente no *Diario da Justica*;

Considerando que o decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930, revogou o citado regimento de custas, revogando o approved pelo decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913, que é omissio a respeito daquella publicação;

Considerando que dessa revogação decorreu, de parte dos serventuarios dos referidos officios, interpretação lesiva da fazenda publica, visto como retiraram a publicação da imprensa official para commettel-a a empresas particulares;

Considerando, porém, que a obrigatoriedade da publicação no órgão official não era constituída pelo decreto revogado, mas pelo decreto n. 16.572, de 31 de dezembro de 1924, modificado pelo de n. 16.861, de 27 de março de 1925, os quaes de nenhum modo foram revogados; e, mais, que essa publicação está comprehendida no privilegio assegurado á Imprensa Nacional, pela legislação em vigor;

Considerando, também, que se impõe providencia compensadora das despesas do Governo com a publicação de seus órgãos officiaes, visto como a renda das assignaturas do *Diario Official* não cobre, sequer, o custo do material e da mão de obra;

Considerando, finalmente, que da separação entre o *Diario Official* e o *Diario da Justica*, determinada em portaria do respectivo director geral, poderá decorrer a arguição de nullidades processuaes, si tal providencia não for expressamente approveda pelo Poder competente;

Decreta:

Art. 1.º Continua em vigor a obrigatoriedade da publicação, no *Diario da Justica* de quaesquer actos judiciaes, na conformidade da legislação anterior ao decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.

Paragrapho unico. A partir de 30 de janeiro de 1931, o *Diario da Justica* e o *Diario Official*, passam a editar-se separadamente, sujeitos á venda e assignaturas diversas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 19.848 — DE 10 DE ABRIL DE 1931

Reduz as dotações do orçamento da despesa para o exercicio de 1931, na parte referente ao Ministerio da Agricultura, suspende a execução de varios serviços do mesmo ministerio; e adopta outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e attendendo á necessidade urgente e imprescindivel de serem comprimidas as despesas publicas, decreta:

Art. 1.º O orçamento da despesa para o exercicio de 1931 na parte referente ao Ministerio da Agricultura, a que se referem os arts. 6º, do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro e 1º, do decreto n. 19.722, de 20 de fevereiro do corrente anno, fica reduzido de 43.601:442\$880, papel, e 213:548\$322, ouro, para 37.092:209\$187, papel, e 41:208\$322, ouro, comprehendidas nessas ultimas importancias todas as despesas previstas nesses dispositivos e já empenhadas a partir de 1º de janeiro.

Paragrapho unico. A redução indicada, importando em 6.509:233\$693, papel, e 172:340\$000, ouro, ou sejam 7.715:613\$693, papel, convertendo-se a essa especie a quota ouro, na base de 7\$000, papel, por 1\$000 ouro, resulta das alterações que, em seguida, vão especificadas.

Papel Ouro

verba 1ª — "Secretaria de Estado:

Diminuida de:

"Pessoal":

Sub-consignação n. 4 (Directoria Geral de Contabilidade):

- 1 director de secção, de 16-2-31 a 31 de dezembro ... 19:000\$
- 3 segundos officiaes, de 16-2-31 a 31 de dezembro.... 37:200\$
- 2 terceiros officiaes, de 16-2-31 a 31 de dezembro.... 17:100\$
- 1 dactylographa: importancia que se torna desnecessaria por ter sido posta em disponibilidade a partir de 20 de fevereiro de 1931.... 2:700\$

Total 76:000\$000

Sub-consignação numero ..7..... 10:000\$

Sub-consignação numero 8, cuja redução fica substituida pela seguinte: "Gratificação de funcção de 300\$000 mensaes, a partir de 18 de março, a um official da Directoria Geral de Agricultura e outro da Directoria Geral de Contabilidade, servindo como secretarios dos respectivos directores geraes, nos termos do art. 1º, § 2º, do decreto n. 19.748, de 12 de março de 1931 24:329\$

	Papel	Curos		Papel	Curos
Sub-consignação n. 1		9:000\$	"Material":		
Sub-consignação n. 2			Sub-consignação n. 1.	20:000\$	
Sub-consignação n. 3			Sub-consignação n. 3.	10:000\$	
Sub-consignação n. 4			Sub-consignação n. 5.	5:000\$	
Sub-consignação n. 5			Total	40:000\$000	15:000\$000
Sub-consignação n. 6			Verba 7ª — "Bibliotheca e Typographia":		
Sub-consignação n. 7			Reduzida de:		
Sub-consignação n. 8			"Pessoal":		
Sub-consignação n. 9		12:000\$	Sub-consignação n. 1	4:000\$	4:000\$000
Sub-consignação n. 10			Verba 8ª — "Serviço de Indústria Pastoral":		
Total	132:220\$000		Reduzida de:		
Verba 1ª — "Pessoal contratado":			"Pessoal":		
Verba 2ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":	10:000\$000		Sub-consignação n. 9		
Verba 3ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			(Fazenda Modelo de Criação em Campo Grande) ..	19:600\$	
Verba 4ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 10		
Verba 5ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			(Estações de Montanha de Conquista, Bomfim, Novo Mundo e Paraisópolis)	48:000\$	
Verba 6ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação número 12 A (Postos Experimentaes de Veterinaria em Bello Horizonte e Porto Alegre) ..	57:280\$	
Verba 7ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 15	30:000\$	
Verba 8ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 18	10:000\$	
Verba 9ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			"Material":		
Verba 10ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 1.	70:000\$	
Verba 11ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 2.	1:000\$	
Verba 12ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 3.	10:000\$	
Verba 13ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 4.	200:000\$	
Verba 14ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 5.	80:000\$	80:000\$000
Verba 15ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 7.	50:000\$	
Verba 16ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 8.	30:000\$	
Verba 17ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 9.	20:000\$	
Verba 18ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 11	80:000\$	
Verba 19ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 12	10:000\$	
Verba 20ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 13	100:000\$	
Verba 21ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 14	5:000\$	
Verba 22ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 17	20:000\$	
Verba 23ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 18	100:000\$	
Verba 24ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 19	5:000\$	
Verba 25ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 20	7:000\$	
Verba 26ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 21	20:000\$	
Verba 27ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 22	2:750\$	
Verba 28ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 24	110:000\$	
Verba 29ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 25	30:000\$	
Verba 30ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Total	1.119:230\$000	80:000\$000
Verba 31ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Verba 9ª — "Escolas de Agricultura":		
Verba 32ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Reduzida de:		
Verba 33ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			a) Escola Superior da Agricultura e Medicina Veterinaria:		
Verba 34ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			"Pessoal":		
Verba 35ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 4.	5:600\$	
Verba 36ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 5.	36:000\$	
Verba 37ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 6.	1:200\$	
Verba 38ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			"Material":		
Verba 39ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 1.	5:000\$	
Verba 40ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 2.	40:000\$	
Verba 41ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 3.	43:000\$	
Verba 42ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 4.	5:000\$	
Verba 43ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":			Sub-consignação n. 6.	4:000\$	
Verba 44ª — "Bolsas de Estudos Agrícolas":					